

Ofício nº 291 (SF)

Brasília, em 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Emenda do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto de Lei nº 1.619, de 2019, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente à emenda em apreço.

Atenciosamente,

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 1.619, de 2019 (PL nº 8.599, de 2017, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 - CE)

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos termos do art. 2º do Projeto:

“Art. 9º

.....
§ 5º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos com base no § 4º deste artigo, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Poder Público.” (NR)

Senado Federal, em 16 de maio de 2019.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência